



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.014/2017.

*Altera o disposto no artigo 14, parágrafo 6º da  
Lei 1304/2010.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 14, §6º da Lei Municipal nº1304, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

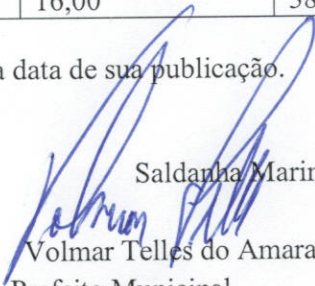
Art. 14º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 16% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 6º. Além da contribuição estabelecida no *caput* desse artigo, o Município contribuirá para recuperação do déficit técnico atuarial com a alíquota suplementar conforme escalonamento da tabela abaixo.


VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2017	11,00	16,00	14,80	41,80
2018	11,00	16,00	16,30	43,30
2019	11,00	16,00	19,30	46,30
2020	11,00	16,00	22,30	49,30
2021	11,00	16,00	25,30	52,30
2022	11,00	16,00	28,30	55,30
2023	11,00	16,00	31,30	58,30
2024	11,00	16,00	34,30	61,30
2025	11,00	16,00	37,30	64,30
2026 - 2041	11,00	16,00	38,10	65,10

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 20 de dezembro de 2017.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.